



Política Rateio e Divisão de Ordens entre Carteiras de
Valores Mobiliários

Março 2024

A presente política estabelece as regras orientadoras do rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários administradas pela Sociedade, em conformidade com o disposto na Resolução CVM 175 e suas alterações (“Política de Rateio de Ordens”).

Entende-se por ordem (“Ordem ou Ordens”) o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte (corretora, distribuidora de valores mobiliários ou administrador de fundo) negocie ou registre operação com valor mobiliário, para carteira de investimentos de clientes nas condições que especificar. As Ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- (i) Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida;
- (ii) Ordem Limitada – é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor;
- (iii) Ordem Casada – é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra Ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

As Ordens poderão ser transmitidas verbalmente por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, skype, bloomberg, fac-símile, carta, messengers) ou sistemas de informação dos administradores dos fundos de investimentos. As ordens serão gravadas e arquivadas digitalmente.

Os ativos que forem originados durante período de investimentos de fundos distintos, sempre serão de preferência do fundo mais antigo, sendo que o limite será estabelecido pelo Gestor e pelas regras de enquadramento dos fundos. Em seguida, o excedente poderá ser dividido entre os fundos restantes, desde que respeitada a mesma regra de prioridade em caso de existência de mais de um fundo restante.

Nos casos em que o montante de investimento originado for maior do que o total de exposição máxima dos fundos, o sobressalente poderá ser oferecido aos cotistas dos fundos de investimento conforme definido pelos gestores. Por último, poderão ser compartilhadas com terceiros ou com pessoas vinculadas.

Considera-se Pessoa Vinculada, para os efeitos deste documento:

- Administradores, empregados, operadores e preposto, inclusive estagiários e trainees;
- Sócios ou acionistas pessoas físicas;
- Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) e (ii);

Data	Alterações	Versão
28/03/2024	Revisão da política	5